

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Ofício nº 79/2025 - CI

Cruzmaltina, 05 de novembro de 2025. 1

A DRA. ANA CLAUDIA DE SOUZA

Advogada – OAB/PR 96.121

Procuradora da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina PR.

ASSUNTO: Solicitação de elaboração de minuta de regulamentação da Lei do Sistema de Controle Interno Municipal

Senhor(a) Procurador(a)-Geral,

Considerando a necessidade de assegurar a plena efetividade da **Lei Municipal nº 227/2008**, que institui o **Sistema de Controle Interno do Município de Cruzmaltina – PR**, vimos, por meio deste, **solicitar a análise jurídica e a elaboração da respectiva minuta de regulamentação.**

A regulamentação da referida Lei tem como finalidade:

- Definir a **estrutura organizacional**, competências e responsabilidades dos órgãos que integram o Sistema de Controle Interno;
- Dispor sobre os **procedimentos de auditoria, fiscalização e monitoramento de recomendações**;
- Estabelecer fluxos, prazos e instrumentos de **prestação de contas interna e avaliação da gestão pública**;
- Garantir a observância dos princípios da **legalidade, eficiência, transparência e accountability.**

1. Fundamentação Legal

A presente solicitação ampara-se nas seguintes bases normativas:

- **Art. 31 da Constituição Federal** – que determina a fiscalização do Município pelo Poder Legislativo, mediante controle interno e pelos sistemas externos;
- **Art. 74 da Constituição Federal** – que estabelece a obrigatoriedade de o Poder Executivo manter sistema de controle interno;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** – art. 59, §1º, que dispõe sobre a responsabilidade da gestão fiscal e o papel do controle interno;
- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)** – art. 169, que reforça a atuação do controle interno na prevenção de irregularidades e no apoio à governança pública;
- **Lei Municipal nº 227/2008**, que criou o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, carecendo de regulamentação para sua plena aplicabilidade.

2. Finalidade da Regulamentação

A regulamentação proposta tem por objetivo **detalhar os mecanismos operacionais e normativos** que garantam o funcionamento efetivo do controle interno, em conformidade com as **Normas Brasileiras de Auditoria do Setor**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N ° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Público (NBASP) e com as Boas Práticas de Governança Pública do Instituto Rui Barbosa (IRB) e da Atricon.
Pretende-se, ainda, disciplinar:

- O planejamento anual de auditorias internas;
- O monitoramento das recomendações;
- A formalização de relatórios e pareceres;
- A articulação com a Ouvidoria e a Procuradoria Jurídica;
- E as responsabilidades dos gestores públicos no atendimento às recomendações e determinações.


3. Encaminhamento

Diante do exposto, solicitamos à Procuradoria Jurídica que **proceda à análise técnica** e, se for o caso, **elabore minuta de Decreto Municipal** regulamentando a Lei do Sistema de Controle Interno, observando os fundamentos e diretrizes ora apresentados.

Se possível, em razão da proximidade dos questionários do PROGOV, recomendamos o prazo de 05(cinco) dias úteis para a publicação do Decreto.
Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JHONNY PORFÍRIO
Controladoria Interna

Recib: 05/11/2025

ANA CLAUDIA DE SOUZA
ADVOGADA
OAB/PR 96121